

PROJETO DE LEI Nº

/ 2015

Comissões:

Legislação, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras, Serv Públicos, Ass Rurais,
Ecologia Meio Ambiente

Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Saúde e Assistência Social

Fiscalização Financeira e Controle

Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública

Vereadores Assissoria Jurídica

Deta:

Dispõe sobre a concessão para exploração do imóvel do Terminal Rodoviário de Passageiros deste Município e dá outras providências.



Protocolo: 0001735/2015 31/08/2015 - 10:34:03

PLO Projeto de Lei Ordinária 108/2015

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO IMÓVEL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outogar, mediante licitação, a concessão onerosa do serviço público de gerenciamento e administração do TERMINAL RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, compreendendo a exploração dos serviços e a utilização do prédio e seu terreno, respeitado o fim social a que se destina, os moldes das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95.

Art.2º A concessão autorizada terá o prazo de vigência de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que, motivado o interesse público.

Parágrafo único. No caso de prorrogação da concessão caberá a Secretaria Municipal gestora da concessão justificar o interesse público, avaliar a qualidade dos serviços prestados pela empresa concessionária, os quais deverão ser considerados satisfatórios e adequados nos termos e condições a serem previstos no edital e na legislação vigente, e analisar se valor da concessão enquadra-se nos patamares de mercado por ocasião da prorrogação, após a devida avaliação do imóvel.

Art. 3º Será estabelecido no o instrumento convocatório

da licitação, o valor mínimo referente a taxa de concessão para a outorga onerosa do

Terminal Rodoviário de Passageiros, sendo considerada a maior oferta para a outorga da

concessão.

Art.4° As dependências e as instalações do TERMINAL

RODOVIÁRIO, serão utilizadas para as finalidades previstas no instrumento editalício,

onde constará o memorial descritivo, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária a

manutenção de todo o conjunto.

Parágrafo único - Quaisquer benfeitorias realizadas no

TERMINAL RODOVIÁRIO, serão revertidas ao patrimônio público e não gerarão para a

Concessionária o direito a retenção ou indenização na hipótese de revogação ou término da

concessão.

Art.5°. A presente concessão estabelecida nesta Lei será

exclusivamente explorada pela empresa concessionária, sendo vedada a transferência a

terceiros.

Art.6°. Os contratos celebrados entre a concessionária e os

locadores de espaços existentes no TERMINAL RODOVIÁRIO reger-se-ão pelo direito

privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratos com a

concessionária e o poder concedente.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.124, de 19 de janeiro de

2014.

Pindamonhangaba, 25 de agosto de 2015.

Vito Ardito Lerario

Prefeito Municipal

AVENIDA NOSSA SENHORA DO BONSUCESSO, 1400, ALTO DO CARDOSO, CEP 12420-060 – PINDAMONHANGABA S.P. – TEL/FAX: (12) 3644-5600



MENSAGEM Nº 055 / 2015

Dispõe sobre a concessão para exploração do imóvel do Terminal Rodoviário de Passageiros deste Município e dá outras providências.

Exmo. Sr. Ver. Felipe Francisco César Costa DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a concessão para exploração do imóvel do Terminal Rodoviário de Passageiros deste Município e dá outras providências.

Visa o incluso projeto de lei, disciplinar a concessão onerosa do Terminal Rodoviário, a qual será realizada mediante a licitação para a concessão para exploração de seu imóvel e instalações.

A concessão do Terminal Rodoviário tem como premissa complementar a melhoria no atendimento ao cidadão, visando o aperfeiçoamento no controle e monitoramento do fluxo de pessoas, adoção de boas práticas, otimização de recursos, eficiência e a economia administrativa.

A concessão observará o disposto nas Leis Federais 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, sendo objeto de prévia licitação, devendo constar do edital, o valor mínimo, o qual será apurado com base em pesquisa realizada em municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, os critérios e as regras para a concessão e o



memorial descrito das instalações do TERMINAL RODOVIÀRIO, considerada a maior oferta para a outorga da concessão.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, de agosto de 2015

Vito Ardıto Lerário

Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Interno 24166/15